



Concorrência Eletrônica nº 20260001 - SECULT
Processo NUP 27001.007062/2025-55
UASG: 943001
Número Comprasnet: 95035/2026

Secretaria da Cultura do Estado do Ceará - SECULT, por intermédio da Comissão de Contratação 02, designada por ato do Governador do Estado pelo Decreto nº 36.117, de 17 de julho de 2024 e pelo Decreto Nº 36.446, de 19 de fevereiro de 2025, que ora integra os autos, torna público que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma eletrônica.

1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA

- 1.1. O critério de julgamento será o de Técnica e Preço por GRUPO, conforme especificações constantes do Termo de Referência.
- 1.2. Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.
- 1.3. Não haverá a etapa de lances.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA

- 2.1. O regime de execução indireta se dará por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

3. DA BASE LEGAL

3.1. A licitação se encontra baseada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações; Lei Estadual nº 18.417, de 11 de julho de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar Estadual nº 65, de 3 de janeiro de 2008, Lei Complementar Estadual nº 134, de 7 de abril de 2014, Decreto Estadual nº 35.067, de 21 de dezembro de 2022 e suas alterações, Decreto Estadual nº 35.283, de 19 de janeiro de 2023, Decreto Estadual nº 35.726, de 30 de outubro de 2023, Portaria PGE/GAB nº 36, de 8 de março de 2024, Termo de Compromisso nº 962214/2024, *Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022* e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4. DO OBJETO

- 4.1. O objeto da licitação é a prestação dos **SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA O RESTAURO DO THEATRO JOSÉ DE ALENCAR – FORTALEZA/CE**, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 4.2. A licitação será realizada por GRUPO, conforme tabela constante do Termo de Referência.

5. DO ACESSO AO EDITAL, DO LOCAL DE REALIZAÇÃO E DA Comissão DE CONTRATAÇÃO

- 5.1. Este edital está disponível gratuitamente nos *sítios* www.portalcompras.ce.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/consulta-detalhada>.
- 5.2. O certame será realizado por meio do sistema do Compras.gov.br, no endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>, pela Comissão de Contratação 02.
- 5.3. A audiência requerida por representante de licitante ou interessado em participar de licitação, com o fito de despachar sobre recurso ou impugnação de sua autoria junto à Central de Licitações

da Procuradoria-Geral do Estado, será realizada conforme disposto na Portaria/PGE nº 38/2022, publicada na pg. 18 do DOE de 17/03/2022.

5.4. A Comissão de Contratação atende pelo telefone de nº (85) 3125-9394 e pelo e-mail: cel02@pge.ce.gov.br.

6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

6.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: **12/06/2026**.

6.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **31/07/2026, às 10 horas**.

6.3. INÍCIO DA SESSÃO: **31/07/2026, às 10 horas**.

6.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

6.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarçada, para no mínimo 48h a contar da respectiva data, exceto quando remarçada automaticamente pelo próprio sistema eletrônico.

7. DO ENDEREÇO E HORÁRIO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES

7.1. Central de Licitações/PGE, Av. Dr. José Martins Rodrigues, nº 150, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza – Ceará, CEP. 60811- 520, CNPJ nº 06.622.070/0001-68.

7.2. Horário de expediente da Central de Licitações: das 8h às 12h e das 14h às 18h.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

8.2.1. Gestão/Unidade: 27000000 - SECRETARIA DA CULTURA;

8.2.2. Fonte de Recursos: 700 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO;

8.2.3. Programa de Trabalho:132 - PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E MEMÓRIA CEARENSE;

8.2.4. Elemento de Despesa: 449039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

8.2.5. DOTAÇÃO: 227213 - 27100010.13.392.132.11502.03.449039.1.7002200082.1

9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar deste certame os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira- ICP- Brasil.

9.1.1. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

9.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou

por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Central de Licitações responsável pelo processamento das licitações, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

9.3.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.3.2. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

9.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9.5. Não poderão disputar esta licitação:

9.5.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;

9.5.2. Empresa em estado de insolvência civil, sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

9.5.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, observado o § 1º do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

9.5.3.1. O impedimento de que trata este subitem será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

9.5.4. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. A vedação é estendida a terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

9.5.5. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

9.5.6. Empresa ou sociedade cooperativa cujo estatuto ou contrato social não inclua em seu objetivo social atividade compatível com o objeto do certame, e ainda, que não atendam o art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

9.5.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

9.5.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

9.5.9. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.5.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

9.5.11. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

9.5.12. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

9.5.12.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

9.5.13. Pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas nas hipóteses do §5º do art.14 da Lei nº 14.133/2021, ou que seja declarada inidônea nos termos da referida Lei.

9.6. É permitida a participação de consórcio, nos termos do Decreto Estadual nº 35.067/2022 e o art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as seguintes normas:

9.6.1. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

9.6.2. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

9.6.2.1. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.6.3. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

9.6.4. Os atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, possuem responsabilidade solidária de todos os seus integrantes;

9.6.4.1. O compromisso de constituição de consórcio e o contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor deverão conter cláusula de responsabilidade solidária;

9.6.5. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio;

9.6.6. A habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado;

9.6.6.1. Para cumprimento do subitem anterior, faz-se necessário também a demonstração, por todos os consorciados, do atendimento aos requisitos contábeis definidos neste edital e/ou seus anexos, quando houver.

9.6.7. Para o consórcio haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

9.6.7.1. O acréscimo previsto no subitem anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e empresas de pequeno porte.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, no endereço eletrônico citado no subitem 10.3 abaixo.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio do sistema utilizado na realização do certame, no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública. As respostas divulgadas vincularão os participantes e a Administração.

10.2.1. As decisões da Comissão, se darão com embasamento nos pareceres e laudos emitidos pelas áreas técnicas e jurídicas do órgão e entidade promotora da licitação nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 24 do Decreto Estadual nº 35.067/2022.

10.2.2. Na impossibilidade de resposta à impugnação no prazo citado no subitem 10.2, a Comissão poderá adiar a abertura da sessão pública, mediante aviso no sistema utilizado na realização do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço cel02@pge.ce.gov.br, até as 23h59min do prazo citado no subitem 10.1, com a informação do nº da Concorrência, o órgão ou entidade promotor da licitação e a Comissão responsável.

10.3.1. As impugnações apresentadas deverão ser subscritas por representante legal mediante comprovação, sob pena do seu não conhecimento.

10.4. As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 600.360,00 (seiscentos mil, trezentos e sessenta reais)**, conforme os custos unitários apostos na tabela constante no Anexo I – Termo de Referência.

11.2. Os riscos a serem suportados pelo contratante e contratado se encontram descritos no Anexo I - Termo de Referência, da Matriz de Risco.

12. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.

12.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as propostas de técnica e as propostas de preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

12.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

12.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

12.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

12.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

12.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

12.3.4.1. Quando solicitado pela Administração, a comprovação da reserva de cargo poderá se dar da seguinte forma:

I – Realização de processos seletivos;

II – Divulgação ampla das oportunidades de vagas em meios acessíveis, tais como: internet, rádio, televisão, jornais de grande circulação;

III – Programas de inclusão promovidos pela licitante;

IV – Parcerias com entidades especializadas na busca ativa por candidatos que se enquadrem nas condições previstas neste subitem.

12.3.4.2. É admissível outros meios legais de prova que demonstrem esforços concretos para o preenchimento das vagas de que trata o subitem 12.3.4.

12.3.5. Desenvolve programa de integridade nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso.

12.4. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

12.5. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa

12.6. A falsidade das declarações de que tratam os itens 12.3.1 ao 12.3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Edital;

12.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase de apresentação de propostas.

12.8. Após o julgamento das propostas, o licitante vencedor deverá enviar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado da convocação da Comissão, os documentos de habilitação.

12.9. Aberta a sessão pública, não será permitida a substituição das propostas e documentos de habilitação ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Permitido ainda, a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data prevista para o recebimento. O licitante deverá enviar os documentos complementares via sistema no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação.

12.9.1. Não se caracterizam documentos novos aqueles que venham a comprovar fatos existentes à época da abertura da sessão, com respaldo no previsto no Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário.

12.9.2. Realizada a diligência, o não envio das informações ou documentos no prazo estabelecido pela Comissão, ensejará a preclusão desse direito, resultando na inabilitação e/ou desclassificação do licitante.

12.9.3. A não apresentação de declarações formais e/ou termos de compromissos exigidos, não implicará a desclassificação ou inabilitação imediata do licitante. Compete a Comissão mediante diligência, conceder o mesmo prazo estabelecido no subitem 12.8 para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade.

13. DO PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. O licitante deverá enviar sua proposta técnica, através do sistema eletrônico, contendo os requisitos previsto no Termo de Referência.

13.1.1. O licitante deverá enviar sua proposta de preços mediante o preenchimento obrigatório de todos os campos solicitados no sistema.

13.1.1.1. O não preenchimento correto dos campos ensejará a desclassificação do licitante.

13.1.2. Os preços globais deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais.

13.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

13.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

13.4. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

13.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, e quando for o caso, de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

13.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação.

13.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração.

13.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento ou sobrepreço na execução do contrato.

14. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital, vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

14.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta técnica e a proposta de preços, anteriormente inseridas no sistema, até a abertura da sessão pública.

14.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

14.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão e os licitantes.

14.4. Os licitantes apresentarão simultaneamente as propostas de técnica e de preço, observado o disposto no art. 33 e no § 1º do art. 36 da Lei Federal 14.133/2021.

14.5. Iniciada a sessão pública, a Comissão informará no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos deste edital.

14.5.1. Eventual postergação do prazo a que se refere este subitem deve ser comunicada tempestivamente pela Comissão, via sistema.

14.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14.7. O licitante concorrerá com o valor de sua última proposta apresentada até a abertura da sessão pública.

14.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas.

14.9. Para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de análise das propostas de técnica e de preço, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com a Nota Final da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.9.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da maior Nota Final serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

14.9.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

14.9.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

14.9.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.10. Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

14.10.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;

14.10.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

14.10.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, comprovado mediante a apresentação do Selo Empresa Amiga da Mulher, criado pela Lei Federal nº 14.682, de 20 de setembro de 2023 ou por quaisquer outros selos que representem ações de equidade entre homens e mulheres, criados pelos Estados e/ou Distrito Federal.

14.10.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme as diretrizes estabelecidas pela Controladoria-Geral do Estado ou, em sua ausência, pela Controladoria-Geral da União para as empresas privadas.

14.11. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

14.11.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Ceará;

14.11.2. Empresas brasileiras;

14.11.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

14.11.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

14.12. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata a lei, proceder-se-á o sorteio das propostas empatadas, via sistema Compras.gov.br, conforme Acórdão TCU nº 723/2024-Plenário.

14.12.1. Na impossibilidade do sorteio via sistema Compras.gov.br, serão adotadas as seguintes providências, a ser realizado em ato público:

I – Será comunicado, por meio do sistema, a data, o horário, o sítio eletrônico onde será realizado o sorteio, bem como a plataforma de transmissão ao vivo;

II – A data e o horário serão comunicados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a realização do sorteio;

III – O resultado do sorteio será registrado na ata da sessão pública, divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.13. Na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.

14.13.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

14.13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.13.3. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.

14.14. A proposta deverá conter todas as especificações do objeto em atendimento ao Anexo I – Termo de Referência.

14.15. O prazo de validade da proposta readequada não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação.

15. DA FASE DE JULGAMENTO

15.1. Encerrada a etapa de negociação, a Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, observado o previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 9.5 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

II – Certificado de Registro Cadastral (CRC)CE.

III – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>); e

IV – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>).

15.1.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

15.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa apontada no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

15.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

15.5. As decisões da Comissão se darão baseadas nos pareceres e laudos, nos termos previstos no subitem 10.2.1, deste edital.

15.6. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

15.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 14.16 deste edital.

15.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

15.9. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Comissão verificará se faz jus ao referido benefício.

15.10. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

15.11. Será desclassificada a proposta que:

15.11.1. Contiver vícios insanáveis;

15.11.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

15.11.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo ao definido para a contratação. No caso de agrupamento de itens, a proposta final para o grupo não poderá conter item com valor superior ao estimado pela Administração.

15.11.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

15.11.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável;

15.12. A ausência de documentos possíveis de ser verificados em sites oficiais, não é motivo de desclassificação.

15.13. Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

15.14. É indício de inexequibilidade das propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

15.15. A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas de técnica, observada as regras e condições prevista no Anexo I – Termo de Referência.

15.16. A análise dos quesitos de natureza qualitativa será realizada pela banca designada.

15.17. No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Técnica (NPT), de acordo com os parâmetros definidos no Anexo I – Termo de Referência.

15.18. Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas, a Comissão realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.

15.19. Será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta de Preço (NPP), de acordo com os parâmetros definidos no Anexo I – Termo de Referência.

15.20. Após análise das propostas de técnica e de preço, será estabelecida a pontuação final dos licitantes, de acordo com a média ponderada das valorações de acordo com os parâmetros definidos no Anexo I – Termo de Referência.

15.21. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 14.5 e 14.5.1, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

16. DA FASE DE HABILITAÇÃO

16.1. Os documentos previstos no subitem 9.4 do Anexo I – Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A habilitação será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal ou do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, nos documentos de habilitação por eles abrangidos.

16.3. A verificação no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) ou a exigência dos documentos nele não contidos, somente será feita em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

16.4. A verificação pela Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

16.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

16.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação e inabilitação, respectivamente, a declaração de que trata o subitem 12.3.1 e 12.3.4 deste edital.

16.7. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas neste edital.

16.8. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, a Comissão reputará o licitante inabilitado.

16.9. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados ou pela matriz ou pela filial que estiver participando do certame, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para as filiais como é o caso dos atestados de capacidade técnica. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

16.10. O documento obtido através de *sítios* oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pela Comissão.

16.10.1. Os documentos têm que se encontrar dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente a validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

16.11. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, nos termos do Anexo VI – Modelo do Termo de Atestado de Vistoria, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

16.12. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendada junto à administração da SECULT pelo e-mail **copam@secult.ce.gov.br**; **francisco.alexandre@secult.ce.gov.br** de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

16.13. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação nos termos do Anexo VII – Modelo do Termo de Declaração de Renúncia à Vistoria.

16.14. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria

16.15. A realização de vistoria prévia será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h às 16h.

17. DOS RECURSOS

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento da proposta, ou da habilitação ou inabilitação.

17.3. Quando a decisão da Comissão importar em abertura de prazo recursal, será comunicada a retomada da sessão pública com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no sítio eletrônico utilizado para realização do certame.

17.3.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

17.3.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

17.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

17.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.7.1. Caso o licitante entenda ser necessário o envio de documentos complementares para melhor entendimento das suas razões e/ou contrarrazões de recurso, deverá disponibilizar um *link* no corpo da peça, de maneira que os referidos documentos sejam de acesso livre à Comissão e demais interessados.

17.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.10. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

17.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), naquilo que lhes couber e na Central de Licitações no endereço constante no subitem 7.1 deste edital.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1. Não enviar a proposta;

18.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva ou;

- 18.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 18.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 18.1.5. Fraudar a licitação;
- 18.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 18.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 18.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 18.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- 18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 18.2.1. Advertência;
- 18.2.2. Multa;
- 18.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – As peculiaridades do caso concreto;
- III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.4. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 18.5. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 18.6. Para as infrações previstas nos subitens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,05% (cinco décimos por cento) do valor do contrato licitado
- 18.7. Para as infrações previstas nos subitens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.
- 18.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

18.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

18.12.1. A exigência da garantia de que trata o subitem anterior, obedecerá ao disposto no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.13. O licitante recolherá a multa por meio de depósito bancário, podendo ser substituído por outro instrumento legal em nome da entidade contratante, se não o fizer será cobrada em processo de execução.

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. A adjudicação do objeto e a homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade superior.

19.2. O sistema gerará o relatório de disputa e de adjudicação e homologação.

20. DA CONTRATAÇÃO

20.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito pela Administração.

20.1.1. O contrato poderá ser assinado por certificação digital, com autenticidade reconhecida pelo ICP-Brasil.

20.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo contratado durante todo o período da contratação, bem como a apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará, conforme inciso I do art. 25 do Decreto nº 35.322/2023 e, quando for o caso, o comprovante do recolhimento da garantia de execução, na forma estabelecida no item 6.2, do Termo de Referência ou do Projeto Básico.

20.3. Na hipótese de sociedades Empresárias Estrangeiras, estas deverão apresentar, conforme o caso, o registro perante a entidade profissional competente no Brasil, no momento da contratação, conforme §7º do art. 67 da Lei 14.133/2021.

20.4. Será exigida, ainda, a comprovação de abertura de conta no Banco BRADESCO.

20.5. Quando o adjudicatário não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou se recusar a assinar o contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, poderá ser convidado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

20.6. A forma de pagamento, prazo contratual, obrigações, sanções, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas, conforme o caso nos Anexos I e VIII – Termo de Referência e Minuta do Termo de Contrato, parte integrante deste edital.

20.7. Da Subcontratação

21.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da devida justificativa exposta nos autos do processo conforme Acórdão 2450/2025-TCU-Plenário.

20.8. Da Garantia contratual

20.8.1. Será exigida garantia contratual nos termos e prazos estabelecidos no subitem 6.2 do Termo de Referência. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

21. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou

pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

21.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

21.4. A contratante, garantida a ampla defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 14.133/21, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluírem-se os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital para a fase externa se iniciam e se vencem somente nos dias e horários de expediente da Central de Licitações. Os demais prazos se iniciam e se vencem exclusivamente em dias úteis de expediente da contratante.

22.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.5.1. Erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, serão sanados pela Comissão mediante decisão em despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme inciso VIII do art. 24, o § 4º do art. 75 e o inciso V do art. 98, todos do Decreto Estadual nº 35.067/2022.

22.5.2. Considera-se, dentre outros, erro no preenchimento da proposta, passível de correção, os erros aritméticos, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

22.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.7. É facultada à Comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.



22.8. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pela Comissão ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO do licitante.

22.9. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida o licitante, ainda que se trate de originais.

22.10. Os representantes legais dos licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, nos termos da legislação pertinente.

22.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

22.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Carta Proposta

ANEXO III – Critérios de Pontuação das Propostas Técnicas

ANEXO IV – Diretrizes para Elaboração da Proposta Técnica

ANEXO V – Critérios de Julgamento da Proposta Técnica

ANEXO VI – Modelo do Termo de Atestado de Vistoria

ANEXO VII – Modelo do Termo de Declaração de Renúncia à Vistoria

ANEXO VIII – Minuta do Termo de Contrato

Fortaleza, 27 de maio de 2026.

Gecíola Fonseca Torres
Secretária da Cultura, respondendo

Adélia Cristina Martins Menezes Cavagnolli
Coordenadora Jurídica
Secretaria da Cultura do Estado do Ceará – SECULT

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo NUP 27001.007062/2025-55

UNIDADE REQUISITANTE: Coordenação de Patrimônio Cultural e Memória - COPAM/SECULT-CE

1. DO OBJETO

1.1. Serviços de Elaboração de Projetos para o Restauo do Theatro José de Alencar – Fortaleza/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

1.2. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento TÉCNICA E PREÇO, sob regime de execução indireta: **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

GRUPO 01: Elaboração de Projetos para o Restauo do Theatro José de Alencar				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR GLOBAL
1	Projeto de modernização cenotécnica da área de urdimento, varas cênicas, proscênio, palco e porão, para atualização de equipamentos de áudio e vídeo e cenotecnia, vestimenta cênica, iluminação cênica e expositiva	Serviço	01	R\$ 237.600,00
2	Proposta de restauro das pinturas artísticas da área de plateia e palco; das pinturas artísticas da área de foyer, saguão de entrada e salão de entrada e salão nobre de apresentações, o restauro dos lustres do foyer, restauro do vitral da fachada da área de plateia	Serviço	01	R\$ 307.760,00
3	Orçamento total da obra de restauro e reforma	Serviço	01	R\$ 55.000,00

2.1. Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

2.2. Da Matriz de Risco



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA CULTURA

	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO			ANÁLISE DO RISCO		RESPOSTA AO RISCO		
	Fase	Descrição	Dano	Probabilidade	Grau de Impacto	Ações preventivas	Ações contingenciais	Responsável
R01	Planejamento da Contratação	01 – Planejamento deficiente	Prejuízo ao bom funcionamento do Theatro José de Alencar	Baixa	Alto	Realizar planejamento eficiente, especificar e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades da SECULT/CE	Revisão de especificações e quantitativos	Equipe da COPAM
		02 – Elaboração do Termo de Referência inadequado	Não celebração do contrato e a dilatação do tempo para resolução dos problemas de natureza da construção civil no TJA	Baixa	Alto	Elaborar adequadamente o Termo de Referência conforme as características do objeto pretendido e solicitar a revisão pelo setor competente	Reelaborar ou modificar o Termo de Referência	Equipe da COPAM
		03 – Indisponibilidade Financeira	A não contratação do objeto licitado	Baixa	Alto	Planejamento financeiro para Contratações	Reprogramação de Planejamento Financeiro	Equipe da COAFI
R02	Seleção do Fornecedor	04 – Contratação de Empresa que não tenha capacidade e de executar os serviços	Prejuízo ao atendimento das necessidades; Atraso/Paralisação na execução dos serviços necessários.	Baixa	Alto	Avaliação da Capacidade Técnica Operacional da empresa pelo setor de licitações	Rescisão contratual e reinício do processo licitatório	Equipe da COPAM / ASJUR
R03	Gestão do Contrato	05 – Falta de empenho vigente para liquidação e pagamento à CONTRATADA	Atraso/Suspensão do objeto contratado	Baixa	Alto	Planejamento Financeiro pelo setor responsável	Reprogramação de Planejamento Financeiro	Equipe da COAFI
		06 – Risco Financeiro /Orçament	Alterações no custo ou falta de	Baixa	Alto	Planejamento financeiro e	Reservar os recursos com antecedência	Equipe da COAFI



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA CULTURA

		ário	recursos financeiros e orçamentários.			orçamentário adequado, com reservas para variações de preço; Realizar apostilamento tarifário, quando possível		
R04	Execução do Contrato	07 – Risco Erros / omissões de projeto	Atraso nas aprovações de projeto junto à SECULT/CE, SOP/CE e IPHAN/CE	Médio	Alto	Planejar o objeto de forma eficiente, obedecendo às etapas de prévia visita, consulta às normas técnicas e revisão regular, atendendo com celeridade às solicitações de correções por parte da equipe de fiscalização da SECULT/CE, e demais órgãos competentes	Revisar as versões fornecidas, reprovar peças de projeto sem eficiência, aplicar as advertências contratuais.	Equipes da CEGEA / COPAM / COAFI

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado da publicação do contrato, na forma do art. 105 c/c o art. 94 ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio à Secretaria da Cultura na “Elaboração de Projetos para o Restauo do Theatro José de Alencar – Fortaleza/CE.

4.1.2. Identificação do bem imóvel: Theatro José de Alencar. rua Liberato Barroso, nº 525, Centro, CEP 60030-160, Fortaleza/CE. O Terreno de aproximadamente 7.147,50m² abriga o complexo cultural do teatro, que também contempla os jardins e os blocos anexos. São 6.382,49m² de área construída total, dos quais 3.800m² são referentes à área de intervenção deste projeto de restauro.

4.1.3. Descrição geral: O edifício do Theatro José de Alencar situa-se na face sul da praça José de Alencar, no Centro de Fortaleza (CE). O imóvel foi construído entre os anos de 1908 e 1910. É tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN/CE) através do processo no 650-T-62, Livro do Tombo das Belas Artes, Fls. 87, Inscrição nº 479, em 10 de agosto de 1964. Possui as elevações voltadas para a rua General Sampaio (à leste) e a rua Liberato Barroso (ao

norte).

4.1.4. O teatro foi elaborado em duas edificações que se comunicam entre si, separadas por um átrio. Os dois blocos apresentam divisões claramente definidas por funções específicas, ao modo italiano. A primeira edificação, voltada para a rua, é em alvenaria de tijolos em linguagem eclética e abriga usos sociais, a exemplo dos banheiros, administração, acesso, hall, bilheteria e salões. Possui paredes e forros com pinturas artísticas e decorativas. É composta por dois pavimentos. A segunda edificação, em estrutura de ferro, fabricada na Escócia, possui linguagem art nouveau, além da comunicação com o revivalismo em voga, e corresponde à sala de espetáculos.

4.1.5. Destaca-se como um complexo cultural que congrega aspectos importantes para a cultura cearense: seu valor patrimonial histórico e artístico reconhecido por sua arquitetura única e por seu valor simbólico para o Ceará enquanto palco da história e do desenvolvimento cultural de nosso povo; sua atuação enquanto espaço múltiplo, democrático e diverso para a fruição, difusão e formação cultural cearense e, finalmente, suas instalações físicas localizadas estrategicamente na região central de Fortaleza. Desta forma, cria-se um habitat cultural próprio e desenvolve os setores da economia cultural e criativa, enquanto lugar único de Fortaleza, mas com projeção de alcance estadual, regional e nacional com capacidade de articulação de indivíduos e organizações visando a atuação em rede.

4.1.6. O equipamento oferece uma programação democrática, ativa e diversificada de atividades culturais e formativas no Centro de Fortaleza, preservando sua estrutura patrimonial, cumprindo sua função de articulador do Sistema Estadual de Teatros e sendo reconhecido local e nacionalmente como um dos mais importantes espaços cênicos do país. Atua como polo de referência regional, promovendo ações que propiciem a estruturação e o desenvolvimento institucional e técnico de teatros.

4.1.7. Como o referido espaço teatral é um equipamento estratégico para a produção e difusão cultural, além de ser um patrimônio histórico, existe sempre uma preocupação em executar, qualificar e ampliar o debate em torno das políticas públicas, que o ajudam a continuar exercendo essas funções ao público, inclusive no papel de integrante do Sistema Estadual de Teatros. Seminários são constantemente realizados para abordar esse tema.

4.1.8. No campo da Formação Artística, realiza, dentre outras atividades, o Curso Princípios Básicos de Teatro (CPBT), que desde sua criação acolheu mais de 9.000 alunos interessados em iniciar seus estudos e práticas teatrais. Sua programação artística apresenta um variado leque de espetáculos locais, nacionais e internacionais nas categorias de Música, Teatro, Circo e Dança. Desenvolvem-se também projetos institucionais de interesse artístico, cultural, educativo e social.

4.1.9. O espaço também integra a Rede Pública de Espaços e Equipamentos Culturais do Estado do Ceará (RECE), sendo uma referência em programação artística e de formação gratuita a preços acessíveis. Atende anualmente a um público de 80 mil pessoas e possui metas que visam beneficiar pessoas em situação de vulnerabilidade, contribuindo para a execução de diversas políticas públicas de cultura.

4.1.10. Estado de conservação: O Theatro José de Alencar já passou por diversas reformas ao longo dos anos (1918, 1937, 1956-1957, 1967, 1973 e 2005). A mais radical delas aconteceu em 1989-1991, quando o Theatro passou por um restauro completo e um processo de modernização de sua estrutura

4.1.11. A reforma de 1918 teve a intenção de resolver o principal problema da época: trocar a iluminação cênica, composta por combustores a gás, pela iluminação elétrica. Essa mudança não objetivava, primordialmente, alcançar recursos cenotécnicos mais primorosos à cena, nem dar mais segurança às estruturas, mas sim, tornar a plateia do Theatro um local menos quente.

4.1.12. A segunda reforma aconteceu no ano de 1937. O Theatro José de Alencar teve que fechar suas portas por determinação da Saúde Pública, depois que uma doença contagiosa se espalhou entre seus funcionários.

4.1.13. A terceira reforma aconteceu no ano de 1956, no governo de Paulo Sarasate. A caixa cênica foi refeita, mas sem alteração nos recursos luminotécnicos, apenas com troca de piso, coberta e sanitários. Mas o foco principal, como desde a concepção do Theatro, foi nas áreas de plateia.

4.1.14. Outra pequena intervenção aconteceu em 1967, mas sem modificações consideráveis. Nesse tempo, o Theatro estava sofrendo fortemente com corrosões e oxidações em suas estruturas metálicas, e tinha boa parte de seu madeiramento corroído por cupins. Antes do Theatro José de Alencar entrar em colapso, aconteceu, em 1973, a quarta grande reforma, sob o governo de César Cals.

4.1.15. Nessa reforma, finalmente, o projeto do teatro-jardim pôde ser concretizado, já que houve a demolição do Centro Estadual de Saúde, que deu lugar a um belo jardim, projetado por Roberto Burle Marx. A reforma continuou priorizando a área de plateia, e tinha o objetivo principal de devolver à edificação suas características originais. Praticamente todo o Theatro foi refeito, inclusive a recuperação de peças delicadas, que demandam qualificação. A mão de obra utilizada foi dos funcionários da RFFSA, ou seja, o Governo do Estado se apoiou em recursos próprios para realizar a reforma, durante a qual, porém, não foram realizadas mudanças arquitetônicas na caixa cênica do Theatro. As correções estruturais foram realizadas, mas as características de manobra e quantidade de varas cênicas foram mantidas como originalmente, sem adequações às tecnologias da época.

4.1.16. De forma semelhante à reforma de 1973, quando o Theatro estava prestes a colapsar, no ano de 1989, o Theatro José de Alencar voltou a enfrentar uma situação-limite. Estava bastante degradado. Nessa época, recuperar o Theatro seria uma estratégia de tentar revitalizar o Centro da cidade de Fortaleza. Diferente da reforma anterior, a Secretária da Cultura do Governo do Estado do Ceará, Violeta Arraes, entendeu que deveria buscar mão de obra mais especializada e reconhecida no Brasil. Uma empresa ficou à frente da restauração, a Solé & Castro, com sede em Porto Alegre/RS. Eles procuraram ouvir os artistas e público, para fazer com que a reforma se adequasse às qualidades originais do Theatro, mas também atender às exigências da arte teatral contemporânea. Dessa forma, pode-se dizer que essa reforma foi a primeira que dedicou uma atenção aprimorada à caixa cênica e seus recursos, ou seja, a área de plateia teve sua importância, mas a área técnica foi, pela primeira vez, contemplada de forma significativa durante a reforma.

4.1.17. Tais alterações deixaram o Theatro no mesmo nível técnico das melhores salas de espetáculos do país, entregando uma caixa cênica com varas de iluminação motorizadas, varas de cenário contrapesadas e áreas de bastidores adequadas, que passaram a estar aptas a atender às mais exigentes demandas técnicas de espetáculos contemporâneos. O Theatro José de Alencar recebeu, na época da reforma, o máximo que existia em desenvolvimento tecnológico na área de iluminação cênica. O problema era que, em 1991, ainda era a iluminação analógica. E a tecnologia, nessa área, se desenvolve muito rápido.

4.1.18. Nessa mesma reforma, o piso do palco não sofreu modificações. Ele apresenta uma inclinação de 2°, que era compatível com as ideias arquitetônicas da década de 1970, que se utiliza desse recurso para melhorar a visualização da plateia. Atualmente, aplicar inclinações ao palco não é mais indicado, pois trazem prejuízos técnicos e artísticos aos espetáculos. Bailarinos podem torcer tornozelos e perder o equilíbrio, cenários e adereços podem perder a estabilidade e a iluminação cênica, que pode primar por simetrias rígidas, passa a ser ancorada em uma superfície inclinada, que implica em diferenças de níveis. Isso tem que ser considerado nas adaptações dos projetos

luminotécnicos, em palcos com inclinação.

4.1.19. Também na reforma de 1989-1991, as áreas das coxias foram liberadas (os camarins eram localizados ali), o que permitiu que cenários maiores passassem pelas laterais, assim como artistas. Possibilidades luminotécnicas foram aprimoradas com a liberação das coxias, já que as laterais do palco passaram a ter profundidade suficiente para a instalação de projetores cênicos entre as vestimentas cênicas.

4.1.20. Até antes da reforma de 1991, a iluminação era operada de dentro do palco. A mesa de controle de iluminação cênica ficava instalada na lateral, próxima à cortina principal. Essa mudança no posicionamento da mesa de iluminação e a criação de uma cabine técnica proporcionaram a possibilidade luminotécnica de se operar o espetáculo em uma visão adequada, ou seja, de frente para a cena, elevando a qualidade técnica do espaço cênico. No caso do Theatro José de Alencar, a cabine técnica foi posicionada à frente e acima de todos os espectadores, na área da torrinha. Essa localização é, porém, a mais distante possível da cena (cerca de 25 metros), o que exige que o operador de iluminação tenha uma boa visão para conseguir ver detalhes da cena, além de atenção redobrada para ouvir deixas nas mudanças de cena. Essa posição atual da cabine técnica não favorece também as questões da sonorização cênica.

4.1.22. Outra implementação realizada na reforma de 1991 foi a agregação do anexo, equipando o Theatro com salas para áreas administrativas, de capacitação e ensaios e um espaço para pequenas apresentações. Isso elevou o patamar do espaço, que não serviria apenas para receber apresentações, mas como um centro irradiador de cultura, onde viriam a acontecer diversos cursos para capacitação.

4.1.23. Após a reforma de 1989-1991, o Theatro passou por uma breve reforma no ano de 2005, que contemplou as seguintes áreas: coberta, fachadas, saguão, foyer, pátio nobre, palco, plateia, frisas, camarotes, jardim, camarins, copa, porão, instalações hidráulicas, instalações de ar-condicionado e o Teatro Morro do Ouro.

4.1.24. Passados mais de 30 anos desde o último trabalho de mais significativo de restauro e modernização, apesar do estado atual íntegro de preservação, o estado de conservação das estruturas metálicas e das instalações do Theatro José de Alencar é precário. As alas possuem diversos problemas estruturais; peças danificadas e em desprendimento; equipamentos deteriorados e obsoletos; estrutura metálica comprometida pela corrosão; infiltrações; eflorescências; danos por agentes biológicos; falta de acessibilidade física adequada ao público; sistema de combate a incêndios defasado e, em alguns pontos, inexistente, colocando em risco colaboradores, frequentadores e a própria estrutura física do teatro. No subsolo do palco de apresentações ao ar livre, onde se encontra a casa de máquinas, cisternas, tanques de termoacumulação, chillers e subestação estão ultrapassados e de vida útil já muito expirada, sendo necessária a substituição de tais equipamentos.

4.1.25. As pinturas artísticas que estão dispostas no segundo pavimento do prédio do foyer e na área de plateia e palco precisam ser restauradas. Ou seja, faz-se necessária a recuperação dos forros em madeira, prevendo-se a revisão do madeiramento e a higienização e restauração das pinturas artísticas. Por fim, o teatro sofreu sua última intervenção a título de reforma geral em 1989, data que nos permite admitir que a maioria dos materiais e equipamentos elétricos se encontram em precárias situações de uso e funcionamento. Essa constatação deve-se à vida útil dos cabos elétricos, que não devem passar de 20 anos.

4.1.26. Objetivo geral:

4.1.26.1. Trata-se da contratação dos serviços de Elaboração do Projeto de Restauro do Theatro José de Alencar – Fortaleza/CE, os quais contemplam: o projeto de restauro de pinturas e

elementos artísticos integrados; o projeto das instalações cênicas; e a elaboração do orçamento total da obra.

4.1.27. Objetivos específicos:

4.1.27.1. Elaborar projeto de modernização cenotécnica da área de urdimento, varas cênicas, proscênio, palco e porão, para atualização de equipamentos de áudio e vídeo e cenotecnia, vestimenta cênica, iluminação cênica e expositiva;

4.1.27.2. Elaborar projeto de restauro de elementos artísticos integrados, tais como lustres, vitrais e pinturas, em consonância com as determinações técnicas dos demais projetos;

4.1.27.3. Compatibilizar os projetos já existentes com os novos projetos a serem elaborados;

4.1.27.4. Elaborar orçamento executivo global de restauro (concernente aos projetos existentes e os projetos a serem elaborados).

4.1.28. Relação dos serviços:

4.1.28.1. – Projeto de instalações cênicas

4.1.28.2. Diagnóstico da situação existente e memorial.

4.1.28.3. Especificação dos equipamentos envolvendo a iluminação cênica, tais como projetores cênicos elipsoidais, fresnéis, PC`s, PAR, Set Lights, assim como dimmers de potência, console de controle de iluminação e acessórios, relacionando-os com as quantidades adequadas ao referido teatro.

4.1.28.4. Especificação dos equipamentos envolvendo varas cênicas móveis e urdimento de teatro, tais como varas para iluminação, para cenários, para pernas e bambolinas, para cortina principal, para rotunda, para ciclorama, assim como todos os acessórios necessários para a implantação das referidas varas, relacionando-os com as quantidades adequadas ao referido teatro.

4.1.28.5. Especificação da vestimenta cênica do teatro, tais como cortina principal e cortinas de entrada de público, assim como todos os acessórios necessários para a implantação da referida vestimenta, relacionando-a com as quantidades adequadas ao referido teatro.

4.1.28.6. Especificação de todos os equipamentos envolvendo o sistema audiovisual de um cineclube, tais como: projetor de vídeo digital e seus respectivos periféricos, caixas de som, processadores de áudio distintos do projeto de sonorização empregado no teatro e todos os equipamentos referentes ao cineclube.

4.1.28.7. Projeto básico e executivo (desenhos técnicos).

4.1.28.8. Projeto de restauro de pinturas artísticas, lustres do foyer e vitrais da fachada da área da plateia

4.1.28.9. Pesquisa histórica.

4.1.28.10. Descrição dos bens.

4.1.28.11. Análises iconológica, iconográfica e estética.

4.1.28.12. Identificação de materiais

4.1.28.13. Mapeamento de danos.

4.1.28.14. Análise do estado de conservação.

4.1.28.15. Prospecções.

4.1.28.16. Exames e testes.

4.1.28.17. Proposta de restauro das pinturas artísticas da área de plateia e palco; das pinturas artísticas da área de foyer: saguão de entrada e salão de entrada e salão nobre de

apresentações.

4.1.28.18. Proposta de intervenção para o restauro dos lustres do foyer.

4.1.28.19. Proposta de restauro do vitral da fachada da área de plateia.

4.1.29. Elaboração do orçamento total da obra.

4.1.29.1. Confecção do orçamento total da obra de restauro e reforma do Theatro José de Alencar. Esse item envolve a elaboração do quantitativo com memória de cálculo, composições de preços com cotações, caderno de encargos e especificações, cronograma físico-financeiro da obra. O orçamento total da obra abrange os projetos de acessibilidade, restauro, arquitetônico, climatização, drenagem de águas pluviais, estrutura de concreto, estrutura metálica, hidrossanitário, impermeabilização, instalações de prevenção e combate a incêndio, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, climatização e exaustão mecânica, interiores e paisagismo, instalações elétricas, instalações luminotécnicas, cabeamento estruturado, instalações cênicas e do projeto de restauro de pinturas artísticas, lustres do foyer e vitrais da fachada da área de plateia.

4.1.30. Formas de apresentação dos trabalhos

4.1.30.1. Os desenhos a serem entregues, que comporão os projetos, deverão estar em formato CAD, utilizando-se as escalas adequadas para perfeita compreensão dos projetos.

4.1.30.2. Deverão ser entregues também cópias digitais em formato PDF de cada arquivo, além de cópia impressa: 01 (uma) via em papel sulfite, em formato padrão A0 ("A Zero") ou A1 ("A Um"), ou em formato que melhor se adequa ou de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, com indicação dos seguintes dados:

4.1.30.3. Objeto do desenho ou planta

4.1.30.4. Razão social da CONTRATADA

4.1.30.5. Razão social da CONTRATANTE.

4.1.30.6. Nome do responsável técnico pelo projeto, habilitação e registro profissional

4.1.30.7. Nome do desenhista.

4.1.30.8. Nome do arquivo digitalizado em plataforma CAD ou outra plataforma acordada entre as partes.

4.1.30.9. Escala.

4.1.30.10. Data de produção do desenho ou arquivo.

4.1.30.11. Deverá seguir o padrão de carimbo fornecido pela CONTRATANTE.

4.1.30.12. Todos os textos atinentes ao anteprojeto, ao projeto executivo e aos cadernos de especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, deverão ser produzidos em papel A4 ("A Quatro") ou A3 ("A Três") e entregues à CONTRATANTE, em uma via, devidamente encadernadas, contendo o timbre ou a identificação da razão social da CONTRATADA e o nome do responsável técnico pelo projeto, com indicação do registro no CREA ou CAU e da habilitação específica.

4.1.30.13. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE mídia digital (CD, DVD, PENDRIVE ou outra mídia digital) em que deverão estar gravados todos os arquivos gerados (desenhos, maquetes, memoriais etc.)

4.1.30.14. Eventuais equívocos, imperfeições ou ausência de detalhes não detectados na ocasião da entrega e aprovação dos documentos do projeto executivo, não eximem a CONTRATADA de repará-los, quando solicitado, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

4.1.30.15. Todos os desenhos deverão obedecer aos formatos e normas vigentes de representação,

além da padronização prevista no Manual de Apresentação de Projetos - SOP

4.1.30.16. Deverá ser indicada, para cada projeto, a simbologia utilizada nos desenhos.

4.1.30.17. Os desenhos de cada um dos projetos deverão ser agrupados em conjuntos separados e independentes, em correspondência a cada um dos projetos.

4.1.30.18. Os desenhos de um mesmo projeto deverão ser numerados sequencialmente e conter indicação do número total de pranchas que compõem o conjunto.

4.1.30.19. As pranchas de um mesmo projeto deverão ser relacionadas com seus respectivos conteúdos, apresentados em planilha, em papel A4.

4.1.30.20. Tanto os desenhos como as especificações de cada um dos projetos deverão estar compatibilizados com os demais projetos.

4.1.30.21. As memórias de cálculos dos projetos farão parte integrante dos mesmos, devendo apresentar-se de forma clara e ordenada a fim de possibilitar a análise por parte dos técnicos da CONTRATANTE

4.1.30.22. Orçamentos e Especificações serão apresentados em arquivo digital além de 1 (uma) original impressa em papel A4, devidamente encadernado pelo autor.

4.1.30.23. Todos os componentes dos projetos, além dos desenhos técnicos, ilustrações e eventuais anexos, deverão conter e apresentar memorial descritivo, especificações de materiais, orçamentos, cronogramas de execução, textos e desenhos, segundo as Normas Vigentes do Ordenamento pátrio.

4.1.30.24. Os Projetos, contendo desenhos e textos, deverão ser apresentados em meio digital gravado em CD, DVD ou PENDRIVE ou outra mídia digital, sendo os textos em Microsoft Word e as plantas e desenhos em AutoCAD, Corel Draw, Adobe (PDF) ou software similares, dentro de normas acordadas, acompanhados de um via original impressa.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A solução visa complementar os seguintes projetos: acessibilidade, restauro, arquitetônico, climatização, drenagem de águas pluviais, estrutura de concreto, estrutura metálica, hidrossanitário, impermeabilização, instalações de prevenção e combate a incêndio, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, climatização e exaustão mecânica, interiores e paisagismo, instalações elétricas, instalações luminotécnicas e cabeamento estruturado, permitindo que, de fato, tenha-se todos os elementos projetuais que garantam a realização das futuras obras de restauro. Um teatro centenário é um organismo complexo. As instalações cênicas, por exemplo, impactam a estrutura, a elétrica, a climatização e até a acústica do local. Desta forma, ter o projeto de restauro de pinturas e elementos artísticos integrados e o projeto das instalações cênicas não somente modernizaria as instalações, mas também evitaria danificar ou descaracterizar o patrimônio. A execução de uma obra de drenagem ou de instalações elétricas, por exemplo, pode afetar o sistema de iluminação do palco, as estruturas onde os lustres estão pendurados no foyer ou até a ventilação do local. Todos os projetos se complementam e devem ser aprovados em conjunto para garantir que a futura obra não cause danos irreversíveis ao patrimônio.

5.2. Quanto ao restauro das pinturas, lustres e vitrais, essa ação deve ser feita por profissionais especializados, com técnicas específicas que preservem a originalidade da obra. Portanto, exige-se que os projetos detalhem minuciosamente o estado de conservação atual do bem e as técnicas que serão utilizadas para o restauro. Sem esse documento, não há como comprovar que a intervenção será feita de forma adequada.

5.3. Já o orçamento global é o que determina se o projeto é financeiramente viável. Ele detalha os

custos de cada etapa da obra, passando por materiais, mão de obra, licenças e imprevistos. Sem essa visão completa, é impossível saber se os recursos disponíveis serão suficientes para a conclusão do restauro e das instalações. Além disso, o orçamento serve como base para a contratação de fornecedores e prestadores de serviço, permitindo a realização de licitações ou concorrências de forma justa e competitiva. Com este instrumento, pode-se comparar propostas, negociar valores e garantir que está obtendo o melhor custo-benefício para a futura obra.

5.4. Ademais, adicionar os custos dos projetos que ainda não foram feitos — como os de instalações cênicas e restauro de elementos artísticos integrados — é vital. Esses projetos são complexos e, muitas vezes, representam uma parcela significativa do custo total da obra. Incluí-los garante que o orçamento será verdadeiramente global e completo, evitando surpresas no futuro.

5.5. Portanto, a elaboração do orçamento total da obra é uma importante etapa de planejamento, pois o transforma em uma ferramenta precisa e confiável para gerenciar a futura obra, solicitar financiamento e obter as aprovações dos órgãos competentes.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Subcontratação

6.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da devida justificativa exposta nos autos do processo, conforme Acórdão 2450/2025-TCU-Plenário.

6.2. Garantia contratual

6.2.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, que deverá ser prestada até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

6.2.2. Adotada a modalidade seguro-garantia, prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentá-la no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, no prazo de 1(um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme § 3º do artigo suprarreferido.

6.2.3. Utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

6.2.4. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

6.2.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 6.2.7, deste Termo.

6.2.6. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

6.2.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

6.2.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

III - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

6.2.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 6.2.8, observada a legislação que rege a matéria.

6.2.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco Bradesco S.A., com correção monetária.

6.2.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

6.2.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

6.2.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.2.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado.

6.2.15. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.2.16. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.2.17. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

6.2.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

6.2.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

6.2.20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo.

6.3. Sustentabilidade

6.3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

I - Na concepção dos projetos, deverão ser observados os seguintes critérios de proteção ao patrimônio cultural federal tombado, em atendimento à Carta de Veneza de 1964 - Carta Internacional sobre Conservação e Restauração de Monumentos e Sítios.

II - A conservação e a restauração dos monumentos constituem uma disciplina que reclama a colaboração de todas as ciências e técnicas que possam contribuir para o estudo, e a salvaguarda do patrimônio monumental;

III - A restauração é uma operação que deve ter caráter excepcional. Tem por objetivo conservar e revelar os valores estéticos e históricos do monumento e fundamenta-se no respeito ao material original e aos documentos autênticos. Termina onde começa a hipótese; no plano das reconstituições conjecturais, todo trabalho complementar reconhecido como indispensável por razões estéticas ou técnicas destacar-se-á da composição arquitetônica e deverá ostentar a marca do nosso tempo. A restauração será sempre precedida e acompanhada de um estudo arqueológico e histórico do monumento;

IV - Quando as técnicas tradicionais se revelarem inadequadas, a, consolidação do monumento pode ser assegurada com o emprego de todas as técnicas modernas de conservação e construção cuja eficácia tenha sido demonstrada por dados científicos e comprovada pela experiência;

V - As contribuições válidas de todas as épocas para a edificação do monumento devem ser respeitadas, visto que a unidade de estilo não é a finalidade a alcançar no curso de uma restauração. Quando um edifício comporta várias etapas de construção superpostas, a exibição de uma etapa subjacente só se justifica em circunstâncias excepcionais e quando o que se elimina é de pouco interesse e o material que é revelado é de grande valor histórico, arqueológico ou estético, e seu estado de conservação é considerado satisfatório. O julgamento do valor dos elementos em causa e a decisão quanto ao que pode ser eliminado não podem depender somente do autor do projeto;

VI - Os elementos destinados a substituir as partes faltantes devem integrar-se harmonicamente ao conjunto, distinguindo-se, todavia, das partes originais, a fim de que a restauração não falsifique o documento de arte e história;

VII - Os acréscimos só poderão ser tolerados na medida em que respeitarem todas as partes interessantes do edifício, seu esquema tradicional, o equilíbrio de sua composição e suas relações com o meio ambiente.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de execução do objeto contratual é de 10 (dez) meses, contado a partir do recebimento da primeira ordem de serviço ou instrumento equivalente.

7.1.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Condições de Execução

7.2.1. A Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, deverão ser executados conforme detalhado no ANEXO A.1 - Estudos Técnicos Preliminares - ETP, apêndice ao ANEXO I – Termo de Referência deste Edital.

7.2.2. O trabalho terá início com a realização de visitas técnicas prévias no Teatro José de Alencar, com o objetivo de: conhecer a edificação; realizar levantamento de informações (buscar registros históricos e iconográficos, além de projetos originais do teatro e relatórios de intervenções anteriores) e contextualização (entender o artista, a época da pintura, os materiais originalmente usados e a função simbólica ou estética da obra no contexto do teatro). Em seguida, será realizado o diagnóstico e o mapeamento de patologias (análise in loco), que determinam a metodologia do restauro através de inspeção visual detalhada (documentação fotográfica e gráfica) e a execução de cartas de risco (com mapas que indiquem e classifiquem todos os danos). Na sequência, são obtidas as análises laboratoriais e testes de materialidade através de coleta de amostras, análises científicas e testes preliminares). Com base no diagnóstico, a equipe técnica (arquitetos, historiadores e restauradores) elabora o documento final composto de memória técnica (descrição

do diagnóstico completo, da pesquisa histórica e das conclusões das análises laboratoriais) e a proposta de intervenção (detalhamento, passo a passo, dos procedimentos que serão aplicados).

7.2.3. O projeto de instalações cênicas, deverá atender o que lista no subitem 4.1.28.1. e o que se estabelece no subitem 4.1.8. Juntamente com os projetos executivos, serão elaborados os memoriais descritivos, contendo especificações técnicas, justificativas de projeto e diretrizes de execução

7.2.4. A proposta de restauro de pinturas artísticas, lustres do foyer e vitrais da fachada da área da plateia, deverá atender o que lista no subitem 4.1.28.8. e o que se estabelece no subitem 4.1.8. Juntamente com os projetos executivos, serão elaborados os memoriais descritivos, contendo especificações técnicas, justificativas de projeto e diretrizes de execução.

7.2.5. Deverá ser realizada a elaboração do orçamento de execução das intervenções previstas, com base na Tabela de Custos da SEINFRA/CE (preferencialmente), SINAPI e, na falta de referências oficiais, composições próprias, incluindo levantamento quantitativo de materiais e serviços, planilhas de composição de custos e cronogramas físico-financeiros. Essa etapa seguirá as boas práticas de engenharia e orçamento público.

7.2.6. Todos os projetos executivos deverão ser submetidos aos órgãos competentes na esfera estadual (SECULT/CE e SOP/CE) e federal (IPHAN/CE), conforme a natureza da edificação e da intervenção. O acompanhamento do processo de aprovação será responsabilidade da equipe contratada, incluindo atendimento a diligências, complementações e ajustes solicitados pelos órgãos. O prazo médio de tramitação poderá variar entre 30 a 60 dias, sendo este acompanhamento contínuo e semanal até a obtenção dos certificados de aprovação dos projetos.

7.2.7. A aprovação final de todos os documentos — projetos básicos e executivos, certidões e laudos, além da apresentação de forma organizada, está condicionado à manifestação dos órgãos competentes na esfera estadual (SECULT/CE e SOP/CE) e federal (IPHAN/CE).

7.2.8. Deverá ser apresentada à SECULT/CE a documentação técnica obrigatória, incluindo o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT ou ART), emitido pelo conselho profissional competente (CAU ou CREA), garantindo que todas as atividades técnicas desenvolvidas estejam devidamente registradas e atribuídas aos profissionais responsáveis.

7.2.9. Todo o trabalho será desenvolvido conforme cronograma previamente pactuado com a SECULT/CE, prevendo-se a execução das etapas com entregas contínuas, até a finalização completa de todas as obrigações previstas.

7.3. Especificação da garantia do serviço

7.3.1. A garantia do serviço tem como base o próprio objeto contratual, no que diz respeito à submissão destes ao crivo dos órgãos competentes na esfera estadual (SECULT/CE e SOP/CE) e federal (IPHAN/CE). Os produtos só serão considerados plenamente aprovados quando houver o deferimento do projeto de instalações cênicas e o projeto de restauro de pinturas artísticas, lustres do foyer e vitrais da fachada da área da plateia pelo IPHAN/CE e pela SECULT/CE; e o orçamento total da obra pela SOP/CE e pela SECULT/CE.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado para este fim pelo contratante, ou pelo respectivo substituto, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

8.7. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

8.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Do Rito da Avaliação

9.1.1. A primeira etapa para a seleção do fornecedor deste certame se trata de uma fase classificatória, de avaliação de Técnica e Preço. Posteriormente, ocorrerá a fase eliminatória, para avaliar a Proposta de Preços e da Habilitação Jurídica e Técnica da empresa ou consórcio. O licitante que obtiver a maior Nota Final na primeira fase e for habilitado na fase eliminatória se caracteriza como o vencedor.

9.2. Da Fase Classificatória

9.2.1. Nessa primeira fase serão julgadas as propostas de técnica conjugadas às propostas de preço, com Nota Final de 70% para técnica, e 30% para preço.

9.2.2. A Proposta Técnica será avaliada e pontuada de acordo com os seguintes critérios objetivos, para os quais a Nota Técnica obtida será de até 100 pontos:

Quadro 1 – Critérios de pontuação (conforme Anexo III).

QUESITO	DESCRIÇÃO	FORMA DE PONTUAÇÃO	CRITÉRIOS DE QUALIDADE DO CONTEÚDO (PONTUAÇÃO OBTIDA)
a. Demonstração de conhecimento do objeto	Dossiê contendo o grau de entendimento do proponente sobre o escopo do contrato e a comprovação no atendimento das normas vigentes aplicáveis.	0 a 35 pontos	Excelente (26–35 pontos): domínio sobre legislação de proteção ao patrimônio edificado tombado, cenografia e restauro aplicada à edificação. Regular (16–25 pontos): compreensão genérica, sem aprofundar aspectos técnicos. Insuficiente (0–15 pontos): descrição superficial.
b. Metodologia e programa de trabalho	Dossiê contendo a metodologia proposta para desenvolvimento dos projetos da contratação. Deverão apresentar coerência, clareza e aplicabilidade.	0 a 25 pontos	Excelente (21–25 pontos): metodologia detalhada, cronograma compatível. Regular (11–20 pontos): coerente, mas genérica. Insuficiente (0–10 pontos): vaga ou desconexa.
c. Qualificação das equipes técnicas	Dossiê contendo a composição e a experiência da equipe técnica mínima de 1 (um) arquiteto, 1 (um) engenheiro civil, 1 (um) restaurador e 1 (um) cenotécnico com base na apresentação de currículos e portfólio.	0 a 40 pontos	Excelente (21–40 pontos): equipe multidisciplinar com experiência comprovada. Regular (0–20 pontos): qualificada, mas com experiência parcial.

Pontuação Obtida	0-100
------------------	-------

9.2.3. A qualificação técnico-profissional deverá obedecer aos requisitos constantes no edital.

9.2.4. Os quesitos para o item “c” (Qualificação das equipes técnicas) serão:

9.2.4.1. Arquiteto e urbanista com o CAU ativo; engenheiro civil com o CREA ativo; restaurador com diploma de nível superior, técnico ou pós-graduação em conservação e restauro; cenotécnico com registro profissional ou formação específica ou experiência comprovada.

9.2.4.2. O profissional deve ser detentor de atestado de responsabilidade técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), ou comprovação de experiência ou certificado (para restauradores) por execução de obra ou serviço com características semelhantes ao objeto da licitação.

9.2.5. Avaliação dos itens da proposta quanto aos impactos sobre os bens tombados junto a Coordenadoria de Patrimônio Cultural e Memória (COPAM) deverão ser atendidos em sua totalidade.

9.2.6. Serão consideradas desclassificadas as propostas técnicas com pontuação total inferior a 70 (setenta) pontos ou que obtiverem notas parciais inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor total de cada item de “a” a “c”.

9.2.7. Para avaliação das licitantes também serão considerados os registros de penalidades adquiridos pelas empresas a partir do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

(<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>) julgados em 2ª instância, de tal forma que as licitantes serão penalizadas entre 10 a 20 pontos, dependendo da gravidade e do número de incidência do problema nos últimos 5 anos em contratos com a Administração Pública.

9.2.8. Serão consideradas apenas as penalidades que se encontram válidas, ou seja, que estejam aplicadas em definitivo e que não tenham sido suspensas administrativa ou judicialmente.

9.2.9. Será utilizada a seguinte matriz:

Quadro 2 – Matriz a ser considerada na consulta ao SICAF para penalização

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF				
Quantidade de registros de penalidades nos últimos 5 anos julgados em 2ª instância	>8	20	20	20
	6 a 8	15	20	20
	3 a 5	15	15	20
	1 a 2	10	15	20
		Advertência	Multa	Impedimento e/ou suspensão
		Gravidade		

9.2.9.1. Havendo mais de um tipo de penalidade sofrida, será considerada a de maior pontuação negativa.

9.2.10. A Nota da Proposta Técnica (NPT) será obtida a partir da soma das notas dos itens “a” até “c”.

9.2.11. O cálculo da Nota da Proposta de Preço (NPP) de cada proponente observará a fórmula a seguir:

$$NPP = 100 * (x1 / x2)$$

Onde:

NPP = Nota da Proposta de Preços de cada proponente;

x1 = Menor valor global proposto entre os licitantes classificados;

x2 = Valor global proposto pelo licitante classificado.

9.2.12. O cálculo da Nota Final dos proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorações das propostas de técnica e de preço, conforme apresentado a seguir:

$$NF = (70\% * NPT + 30\% * NPP)$$

Onde:

NF = Nota Final;

NPT = Nota da Proposta Técnica;

NPP = Nota da Proposta de Preços.

9.2.13. Após a análise das propostas técnicas de todos os licitantes, essas serão classificadas em ordem decrescente.

9.2.14. Observado o disposto, o licitante classificado em primeiro lugar será o que atingir a **MAIOR** Nota Final.

9.3. Da Fase Eliminatória

9.3.1. Após a fase classificatória, ocorrerá a fase eliminatória, que tem como base os critérios de aceitabilidade dos preços, habilitações e qualificações do licitante, especificados no edital.

9.4. Da habilitação

9.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4.2. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

9.4.2.1. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.4.2.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.2.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.4.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.4.2.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas

Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971; de 16 de dezembro de 1971;

9.4.2.7. Ato de autorização para o exercício da atividade de profissional arquiteto e urbanista, expedido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU) nos termos do art. 28, inciso I da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

Qualificação técnica

9.4.3. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 consistirá em:

Qualificação Técnico-profissional

9.4.3.1. Comprovação de o licitante possuir como responsável técnico na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico, com registro de atestado, que comprove a execução de obras ou serviços de características técnicas semelhantes as do objeto da presente licitação.

9.4.3.1.1. A vinculação do profissional com o licitante, poderá ser comprovada por meio de relações de trabalho, contratos de prestação de serviços, vínculo societário entre a empresa e o profissional especializado, ou mesmo declaração de contratação futura do profissional. Essa declaração deve ser acompanhada de declaração de anuência do profissional.

9.4.3.1.2. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita por meio do ato constitutivo e certidão do conselho profissional competente, quando for o caso.

9.4.3.1.3. Não serão admitidos certidões ou atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.4.3.1.4. Para fins da comprovação de que trata o subitem 9.4.3.1., os atestados ou certidões deverão dizer respeito à seguinte parcela de maior relevância ou de valor significativo do objeto:

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE
1	Projeto de Modernização Cenotécnica da Área De Urdimento, Varas Cênicas, Proscênio, Palco e Porão, para Atualização de Equipamentos de Áudio e Vídeo e Cenotecnia, Vestimenta Cênica, Iluminação Cênica e Expositiva.	Serviço
2	Proposta de Restauro das Pinturas Artísticas da Área de Plateia E Palco; das Pinturas Artísticas da Área de Foyer, Saguão de Entrada E Salão de Entrada e Salão Nobre de Apresentações, O Restauro dos Lustres do Foyer, Restauro do Vitral da Fachada da Área de Plateia.	Serviço

Qualificação Técnico-operacional

9.4.3.2. Prova de inscrição ou registro do licitante, junto ao conselho profissional competente, da localidade da sede do licitante, em plena validade;

9.4.3.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação por meio da apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente.

9.4.3.3.1. Para fins da comprovação de que trata o subitem 9.4.3.3., os atestados ou certidões deverão dizer respeito à seguinte parcela de maior relevância ou de valor significativo do objeto:

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT. MÍNIMA
1	Projeto de modernização cenotécnica da área de urdimento, varas cênicas, proscênio, palco e porão, para atualização de equipamentos de áudio e vídeo e cenotecnia, vestimenta cênica, iluminação cênica e expositiva.	Serviço	1
2	Proposta de restauro das pinturas artísticas da área de plateia e palco; das pinturas artísticas da área de foyer, saguão de entrada e salão de entrada e salão nobre de apresentações, o restauro dos lustres do foyer, restauro do vitral da fachada da área de plateia.	Serviço	1

9.4.3.3.2. Para fins de comprovação de quantitativo mínimo, serão admitidos o somatório de diferentes atestados executados, inclusive concomitantes.

9.4.3.3.3. As empresas consorciadas deverão observar o disposto no subitem 9.6.6, deste edital.

Habilitações fiscal, social e trabalhista

9.4.4. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

9.4.4.1. A inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica (CNPJ);

9.4.4.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.4.3. A regularidade perante a fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4.4.4. A regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.4.4.5. A regularidade perante a justiça do trabalho;

9.4.4.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.4.4.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4.4.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, uma vez que o certificado de microempreendedor -CCMEI, supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio certificado.

9.4.4.9. Os documentos enumerados no subitem 9.4.4, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. Quanto a comprovação de atendimento do disposto nos subitens 9.4.4.3, 9.4.4.4 e 9.4.4.5 deverá ser feita na forma da legislação específica.

9.4.4.10. Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, os proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

9.4.4.11. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.4.4.12. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de declarado o vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

9.4.4.13. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à Comissão convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

9.4.4.14. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

Habilitação econômico-financeira

9.4.5. A habilitação econômica financeira será aferida mediante a apresentação da seguinte documentação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

9.4.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

9.4.5.1.1. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

9.4.5.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.4.5.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

9.4.5.3. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício conforme dispõe o art. 69, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4.5.5. Tratando-se de pessoas jurídicas submetidas à Escrituração Contábil Digital (ECD) por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), admite-se a apresentação da ECD, em observância à data limite definida nas Normas da Secretaria da Receita Federal.

9.4.5.6. Patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor (estimado da contratação ou da proposta readequada).

9.4.5.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste subitem deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

9.4.5.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura conforme dispõe o art. 65, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4.5.9. As empresas consorciadas deverão observar o disposto no subitem 9.6.6, deste edital.

10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

10.1. Recebimento do Serviço

10.1.1. Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, no prazo de 30(trinta) dias, pela fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.1.3. Não atendido o disposto no item 12.5 deste termo, caberá à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.1.3.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021.

10.1.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.1.5. Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

10.1.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

10.1.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

10.1.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.1.5.4. Comunicar ao contratado para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.1.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2. Liquidação

10.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de *10 (dez)* dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

10.2.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

10.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.2.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no subitem 9.4.4 deste Termo.

10.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.3. Prazo de pagamento

10.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

10.3.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

10.4. Forma de pagamento

10.4.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241/2012.

10.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.4.5. Cronograma físico-financeiro.

ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA O RESTAURO DO THEATRO JOSÉ DE ALENCAR – FORTALEZA/CE											
SERVIÇO	QTDE.	ORDEM DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO (MESES)									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Projeto de modernização cenotécnica da área de urdimento, varas cênicas, proscênio, palco e porão, para atualização de equipamentos de áudio e vídeo e cenotecnia, vestimenta cênica, iluminação cênica e expositiva.	1										
Proposta de restauro das pinturas artísticas da área de plateia e palco; das pinturas artísticas da área de <i>foyer</i> , saguão de entrada e salão de entrada e salão nobre de apresentações, o restauro dos lustres do <i>foyer</i> , restauro do vitral da fachada da área de plateia.	1										
Orçamento total da obra de restauro e reforma.	1										

10.5. Antecipação de pagamento

10.5.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;
- 11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;
- 11.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- 11.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 11.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;
- 11.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
- 11.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
- 11.8.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 11.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 11.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 12.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 12.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- 12.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 12.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119 da Lei nº 14.133/2021;
- 12.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

12.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), ou no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência do contratado, não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, conforme art. 121, caput e § 1º da Lei nº 14.133/2021;

12.9. Deverá atender aos critérios de sustentabilidade explicitados no subitem 6.3.1.

12.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

12.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

12.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação específicas.

12.13.1. Comprovar, na forma do subitem 12.3.4.1 do Edital, as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, e a quantidade de cargos que permaneceram vagos.

12.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

12.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

12.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.19. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

12.20. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

12.21. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

12.22. Ceder ao contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização.

12.22.1. Considerando que o projeto contratado se refere a serviço imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação do serviço.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

13.2.1. Gestão/Unidade: 27000000 - SECRETARIA DA CULTURA;

13.2.2. Fonte de Recursos: 700 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO

13.2.3. Programa de Trabalho: 132 - PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E MEMÓRIA CEARENSE

13.2.4. Elemento de Despesa: 449039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

13.2.5. Dotação: 227213 - 27100010.13.392.132.11502.03.449039.1.7002200082.1

ANEXO II – CARTA PROPOSTA

À

Central de Licitações do Estado do Ceará

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 20260001- SECULT

A proposta encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por ____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.
- O serviço objeto da contratação terá garantia de _____ (_____) _____.

3. Formação do Preço

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE E	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR GLOBAL R\$					
Valor por extenso (_____)					

DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)

ANEXO III – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

O julgamento das propostas técnicas será realizado em uma escala de 0 a 100 pontos, conforme os quesitos estabelecidos no Edital. A nota da proposta técnica (NPT) será o somatório dos pontos obtidos nos itens descritos abaixo:

Quadro 1 – Critérios de pontuação

QUESITO	DESCRIÇÃO	FORMA DE PONTUAÇÃO	CRITÉRIOS DE QUALIDADE DO CONTEÚDO (PONTUAÇÃO OBTIDA)
a. Demonstração de conhecimento do objeto	Dossiê contendo o grau de entendimento do proponente sobre o escopo do contrato e a comprovação no atendimento das normas vigentes aplicáveis.	0 a 35 pontos	Excelente (26–35 pontos): domínio sobre legislação de proteção ao patrimônio edificado tombado, cenografia e restauro aplicada à edificação. Regular (16–25 pontos): compreensão genérica, sem aprofundar aspectos técnicos. Insuficiente (0–15 pontos): descrição superficial.
b. Metodologia e programa de trabalho	Dossiê contendo a metodologia proposta para desenvolvimento dos projetos da contratação. Deverão apresentar coerência, clareza e aplicabilidade.	0 a 25 pontos	Excelente (21–25 pontos): metodologia detalhada, cronograma compatível. Regular (11–20 pontos): coerente, mas genérica. Insuficiente (0–10 pontos): vaga ou desconexa.
c. Qualificação das equipes técnicas	Dossiê contendo a composição e a experiência da equipe técnica mínima de 1 (um) arquiteto, 1 (um) engenheiro civil, 1 (um) restaurador e 1 (um) cenógrafo com base na apresentação de currículos e portfólio.	0 a 40 pontos	Excelente (21–40 pontos): equipe multidisciplinar com experiência comprovada. Regular (0–20 pontos): qualificada, mas com experiência parcial.
Pontuação Obtida			0-100

1. Demonstração de Conhecimento do Objeto (0 a 35 pontos)

Dossiê contendo o grau de entendimento do proponente sobre o escopo do contrato e a comprovação no atendimento das normas vigentes aplicáveis.

- Excelente (26 a 35 pontos): Demonstra total domínio sobre a legislação de proteção ao patrimônio edificado tombado, técnicas de cenografia e restauro aplicadas especificamente ao Theatro José de Alencar;
- Regular (16 a 25 pontos): Apresenta compreensão genérica do objeto, sem aprofundar nos aspectos técnicos específicos do restauro de bens tombados;
- Insuficiente (0 a 15 pontos): Descrição superficial que não demonstra segurança técnica para a execução do projeto.

2. Metodologia e Programa de Trabalho (0 a 25 pontos)

Dossiê contendo a metodologia proposta para desenvolvimento dos projetos da contratação. Deverão apresentar coerência, clareza e aplicabilidade.

- Excelente (21 a 25 pontos): Metodologia detalhada, com cronograma perfeitamente compatível com as etapas de projeto e restauro;
- Regular (11 a 20 pontos): Plano de trabalho coerente, porém com descrições genéricas que podem gerar dúvidas na execução;
- Insuficiente (0 a 10 pontos): Metodologia vaga, desconexa ou sem aderência às necessidades do Theatro.

3. Qualificação das Equipes Técnicas (0 a 40 pontos)

Dossiê contendo a composição e a experiência da equipe em projetos de complexidade similar.

- Equipe Multidisciplinar Completa (nota máxima): Atribuição de pontuação integral para equipes que contenham:
 - Pelo menos 1 (um) Arquiteto e Urbanista (com registro ativo no CAU) e Especialista em Patrimônio Histórico e Cultural;
 - Pelo menos 1 (um) Restaurador (com diploma de nível superior ou técnico em conservação e restauro);
 - Pelo Menos 1 (um) Engenheiro civil (com registro ativo no CREA) com expertise em estruturas metálicas;
 - Pelo Menos 1 (um) Cenotécnico com registro profissional ou formação específica ou experiência comprovada.
- Atestados de Responsabilidade Técnica (CAT): Pontuação baseada na apresentação de um atestado que comprove a execução de projeto de restauro em bens tombado pelo IPHAN ou órgãos estaduais equivalentes.

Fórmula de Cálculo da Nota Final (NF).

A Nota Final será obtida através da média ponderada entre a Técnica e o Preço, com os seguintes pesos:



$$NF = (0,70 \times NPT) + (0,30 \times NPP)$$

Onde:

1. NPT: Nota da Proposta Técnica (soma dos itens 1, 2 e 3 acima).
2. NPP: Nota da Proposta de Preço, calculada pela fórmula: $100 \times (\text{Menor Preço}) / (\text{Preço Proposto})$.

ANEXO IV – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

Este documento estabelece o roteiro obrigatório para a elaboração da Proposta Técnica pelas licitantes. A proposta deve ser clara, objetiva e demonstrar o domínio técnico necessário para a intervenção em um bem tombado de alta complexidade.

1. ESTRUTURA DA PROPOSTA

A Proposta Técnica deverá ser dividida nas seguintes seções:

1.1. Conhecimento do Objeto e Diagnóstico Preliminar

- **Análise Crítica:** A licitante deve descrever seu entendimento sobre o objeto, focando na complexidade do Theatro José de Alencar (TJA) como organismo centenário;
- **Identificação de Desafios:** Devem ser citados os desafios específicos relativos à estrutura de ferro, aos sistemas de engenharia cênica obsoletos (iluminação de 1991) e à preservação das pinturas artísticas;
- **Normatização:** Citação das normas do IPHAN e legislações de patrimônio que regerão o projeto.

1.2. Metodologia de Execução e Plano de Trabalho

- **Etapas do Projeto:** Descrição detalhada de como serão realizadas as etapas de levantamento, diagnóstico, prospecções, projetos de restauro e projetos de especialidades (elétrica, acústica, mecânica cênica);
- **Logística e Fluxo:** Como a empresa pretende organizar o trabalho para mitigar riscos ao patrimônio e, se possível, permitir a continuidade de atividades administrativas ou visitas guiadas no local;
- **Cronograma Operacional:** Apresentação de um cronograma macro que demonstre a viabilidade da entrega dos produtos dentro dos prazos estipulados no Termo de Referência.

1.3. Composição e Qualificação da Equipe Multidisciplinar

- **Organograma:** Apresentação da equipe que será alocada para o contrato;
- **Currículos e Acervos:** Para cada profissional chave, deve-se anexar um breve currículo focado em intervenções similares. A equipe deve obrigatoriamente contar com:
 - Arquiteto e Urbanista (com registro ativo no CAU) e Especialista em Patrimônio Histórico e Cultural;
 - Restaurador (com diploma de nível superior ou técnico em conservação e restauro);

- Engenheiro civil (com registro ativo no CREA) com expertise em estruturas metálicas;
- Cenotécnico com registro profissional ou formação específica ou experiência comprovada.

2. FORMA DE APRESENTAÇÃO

- Formato: O arquivo deve ser enviado em PDF, preferencialmente com índice remissivo;
- Linguagem: Técnica, evitando-se termos genéricos ou meras cópias do Termo de Referência. A licitante deve propor soluções, não apenas repetir as obrigações;
- Documentação Complementar: Devem ser anexadas as Certidões de Acervo Técnico (CAT) que comprovem a experiência da equipe e da empresa em bens de natureza similar.

3. CRITÉRIOS DE REJEIÇÃO

Será considerada insuficiente, podendo ser desclassificada ou receber pontuação mínima, a proposta que:

- Apresentar metodologia genérica, não aplicada às especificidades do Theatro José de Alencar;
- Não apresentar a equipe multidisciplinar mínima exigida na Justificativa de Qualificação Técnica;
- Omitir estratégias para a modernização dos sistemas cênicos ou o restauro das pinturas artísticas, foco central desta contratação.

Estas diretrizes visam garantir que a Administração Pública selecione a proposta que ofereça a melhor solução técnica para a preservação e modernização do equipamento cultural, assegurando a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

ANEXO V – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

Este anexo estabelece os critérios, parâmetros e a metodologia de pontuação para a avaliação da Proposta Técnica da Concorrência Eletrônica nº 2026/0001, cujo objeto é a contratação de empresa para elaboração de projetos de restauro do Theatro José de Alencar.

DETALHAMENTO DOS CRITÉRIOS

CRITÉRIO A: Demonstração de Conhecimento do Objeto (0 a 35 pontos)

Avalia o grau de compreensão da licitante sobre os desafios específicos do restauro e modernização do Theatro José de Alencar.

- Análise do Contexto e Escopo (15 pts): Clareza na identificação dos problemas descritos no ETP, especialmente quanto à situação-limite das instalações e à complexidade da estrutura eclética/*art nouveau*;
- Domínio Normativo e Legislativo (10 pts): Conhecimento das normas de acessibilidade (NBR 9050) aplicadas a bens tombados e diretrizes do IPHAN;
- Articulação Técnica (10 pts): Capacidade de propor soluções que respeitem a integridade histórica enquanto atendem às demandas de modernização cenotécnica.

CRITÉRIO B: Metodologia e Programa de Trabalho (0 a 25 pontos)

Avalia a eficácia do caminho proposto para a execução dos projetos.

- Coerência das Etapas (10 pts): Detalhamento das fases (visita técnica, levantamento cadastral, projeto básico, executivo e orçamento);
- Cronograma e Logística (10 pts): Realismo nos prazos e estratégia de mobilização da equipe para cumprir o cronograma do Estado;
- Compatibilização (5 pts): Estratégia para garantir a integração total entre os projetos de restauro artístico, cenotecnia e engenharia.

CRITÉRIO C: Qualificação Técnica da Equipe e Experiência (0 a 40 pontos)

Avalia a experiência prática e o currículo do corpo técnico.

- Experiência em Projetos de Restauro (15 pts): Comprovação de atuação em bens tombados em nível federal (IPHAN) ou estadual;
- Experiência em Teatros/Espaços Cênicos (15 pts): Projetos anteriores envolvendo modernização cenotécnica e acústica;
- Multidisciplinaridade (10 pts): Composição da equipe com especialistas em restauro artístico, engenharia de custos e acessibilidade.

- **METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO**

1. Pontuação Final Técnica (PT): A nota técnica será a soma das pontuações obtidas em cada critério (A+B+C).
2. Desclassificação: Serão desclassificadas as propostas que:
 - Obtiverem nota final técnica inferior a 50 pontos.
 - Obtiverem nota zero em qualquer um dos critérios principais (A, B ou C).

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO

A Proposta Técnica deverá ser organizada em um único documento, contendo:

Memorial Descritivo e Justificativo: Respondendo ao Critério A.

Plano de Trabalho: Respondendo ao Critério B.

Relação da Equipe e Atestados: Respondendo ao Critério C.



ANEXO VI – MODELO DO TERMO DE ATESTADO DE VISTORIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 20260001 - SECULT
PROCESSO Nº 27001.007062/2025-55

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

Eu, _____ (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa _____, DECLARO, para os devidos fins, que visitei os locais e as condições onde serão executados os serviços de _____, tendo tomado conhecimento de todas as peculiaridades e características dos serviços, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo.

Assim, declaro que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório nº _____ do(a) _____ (unidade contratante), sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

Local e data,

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)
(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)

NOME (RESPONSÁVEL DA UNIDADE CONTRATANTE)
(assinatura e carimbo constando o nome)



ANEXO VII – MODELO DO TERMO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 20260001 - SECULT
PROCESSO Nº 27001.007062/2025-55

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

Eu, _____ (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa _____, DECLARO, para os devidos fins, que opto pela não realização de vistoria nos locais onde serão executados os serviços de _____.
DECLARO ainda que, tenho conhecimento de todas as peculiaridades e características dos serviços, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo, assumo inteiramente a responsabilidade ou consequências que, por ventura, decorram desta omissão.

Assim, declaro que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório nº _____ do(a) _____ (unidade contratante), sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

Local e data,

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)
(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)

ANEXO VIII – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato nº ____ / 20__ –
PROCESSO Nº 27001.007062/2025-55

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)A _____ E (O) A _____, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O(A _____, situada(o) na _____, inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, e a _____, com sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominado CONTRATADO, representado neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Concorrência Eletrônica nº 20260001 - SECULT, e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da Concorrência Eletrônica nº 20260001 - SECULT, ao Termo de Referência, a proposta do contratado e todos os anexos, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente instrumento é a prestação dos **SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA O RESTAURO DO THEATRO JOSÉ DE ALENCAR – FORTALEZA/CE**, nas condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência, na proposta do CONTRATADO e todos os anexos do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da publicação do contrato, na forma do art. 105 c/c o art. 94 ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O regime de execução indireta se dará por empreitada por preço global,

5.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 10 (dez) meses, contado a partir do recebimento da primeira ordem de serviço ou instrumento equivalente.

5.2.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Os riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE e CONTRATADO se encontram descritos no subitem 2.2 do Termo de Referência, da Matriz de Risco.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da devida justificativa exposta nos autos do processo conforme Acórdão 2450/2025-TCU-Plenário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, bem como, as condições de recebimento, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este instrumento de contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

9.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

9.2.1.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão lógica do direito.

9.2.1.2. Também ocorrerá a preclusão lógica do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. As obrigações referentes ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO encontram-se definidas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

11.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

11.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

11.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Contrato, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

11.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

11.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

11.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

11.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

11.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

11.7. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

11.7.1. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

11.7.2. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, fornecedores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

11.7.3. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.8. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança, utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

11.8.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas aos titulares, terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

11.9. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

11.10. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.11. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

11.12. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

11.12.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

11.14. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. 12.1. A garantia contratual obedecerá aos termos e prazos estabelecidos no subitem 6.2 do Termo de Referência. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8 deste contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

13.2.4.2. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 1% (um por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

13.2.4.4. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

13.11.1. Na impossibilidade do pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou da garantia contratual, o CONTRATADO recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:

I – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e

II – Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.5. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII,

do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada, conforme o caso:

15.1.1. Gestão/Unidade: 27000000 - SECRETARIA DA CULTURA;

15.1.2. Fonte de Recursos: 700 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO;

15.1.3. Programa de Trabalho: 132 - PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E MEMÓRIA CEARENSE;

15.1.4. Elemento de Despesa: 449039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

15.1.5. Dotação: 227213 - 27100010.13.392.132.11502.03.449039.1.7002200082.1

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527/2011, regulamentada no Estado do Ceará pela Lei nº 15.175/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. O modelo de gestão contratual consta no Termo de Referência, anexo a este contrato.

19.2. A execução contratual será acompanhada pelo(a) Gestor(a) do Contrato _____ (nome completo), CPF _____, representante especialmente designado(a) para este fim, ou pelo(a) respectivo(a) substituto(a).

19.3. A execução contratual será fiscalizada pelo(a) Fiscal(a) do Contrato _____ (nome completo), CPF _____, representante especialmente designado(a) para este fim, ou pelo(a) respectivo(a) substituto(a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO



20.1. Fica eleito o foro do município da sede do CONTRATANTE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

(nome do representante)

(nome do representante)

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

(nome da testemunha 1)

(nome da testemunha 2)

RG:

RG:

CPF:

CPF:

Visto:

(nome do(a) procurador(a)/assessor(a) jurídico(a) da CONTRATANTE)